



DECRETO Nº 193, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: *Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, sorveterias, *fast food* e assemelhados poderão funcionar diariamente, inclusive nos feriados, somente por meio de *delivery* até as 22h00, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.”

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como restaurantes poderão funcionar de segunda a sábado para o almoço, aos domingos somente por meio de *delivery*, devendo cumprir as recomendações descritas nas alíneas abaixo:

- a) Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no estabelecimento até 20 (vinte) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;
- c) Proibir o auto serviço (*self-service*), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres;
- d) Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfetados;
- e) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
- f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfetados após o uso de cada cliente;
- g) Manter os ambientes higienizados, ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;
- i) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- j) Não se utilizar de mão de obra de pessoas do grupo de risco da COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- k) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
- l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas da COVID19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.”



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Art. 3º - Os estabelecimentos com atividades de comercialização de alimentos prontos, do tipo *fast food* em trailer, poderão funcionar diariamente, inclusive nos feriados, somente por meio de *delivery*, até as 22h00, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.

Art. 4º - Os bares poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00m às 20h00m somente por meio de *delivery*, nos domingos e feriados deverão permanecer fechados.

Art. 5º - As academias, centros de ginástica e afins, poderão funcionar de segunda a sábado das 5h00 até às 21h00, sendo restrita a permanência de até 04 (quatro) alunos no interior do estabelecimento para a atividade esportiva e, somente para aqueles que não sejam pessoas do grupo de risco da COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), devendo ser realizada a higienização do ambiente a cada utilização dos aparelhos, bem como o cumprimento das recomendações descritas no plano de contingência.

Parágrafo único - Ficam suspensas as atividades físicas desenvolvidas em grupo e que requeiram contato físico entre as pessoas.

Art. 6º - Ficam suspensas as atividades religiosas de forma presencial em Igrejas, Templos, Centros Espirituais e afins, entretanto, poderão permanecer abertas para orações individuais.

Parágrafo único - As missas e cultos somente poderão ser realizadas de forma online, sem a presença dos fiéis e desde que cumpridas as recomendações descritas no plano de contingência.

Art. 7º - Fica proibido a aglomeração de pessoas em ruas, avenidas, praças, passeios, logradouros e demais espaços públicos e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, bares, lanchonetes ou pátio de postos de combustíveis e ainda está proibido a aglomeração de pessoas em festas, churrascos ou eventos particulares, assim considerados aqueles que têm mais de 10 (dez) participantes.

Parágrafo único - No caso de aplicação de multa aos infratores os valores serão:

I – para as pessoas que estiverem participando de qualquer evento descrito no presente Decreto: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

II - para as pessoas que estiverem organizando e/ou os proprietários do imóvel ou do comércio: R\$1.000,00 (mil reais).

III - no caso de reincidência a multa será aplicada de forma dobrada.

Art. 8º - As sanções pecuniárias aplicadas aos infratores por descumprimento do uso de máscara conforme Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, poderão variar:

I - para pessoa física: de R\$106,00 (cento e seis reais) a R\$530,00 (quinhentos e trinta) reais;

II – para pessoa jurídica: de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) a R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

§ 1º - Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º - Os recursos oriundos das penalidades serão destinados as ações de combate à COVID19.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Art. 9º - Ficam suspensas as atividades aos domingos dos supermercados, açougues, mercearias, minimercados, frutarias, padarias, confeitarias e assemelhados.

§ 1º - Os comércios que vendem assados (frango, costela e etc.), somente poderão funcionar por meio de *delivery* até as 12h00 do domingo.

§ 2º - Os postos de combustíveis e a farmácia de plantão poderão permanecer abertos aos domingos.

§ 3º As lojas de conveniência, inclusive as agregadas aos postos de combustíveis poderão funcionar diariamente somente por meio de *delivery* até as 22h00.

Art. 10 - Fica proibida a livre circulação de qualquer cidadão no horário compreendido entre as 22h00 e às 05h00 do dia seguinte, com exceção dos entregadores de *delivery*, proprietários e funcionários de lanchonetes que estiverem em serviço, assim como, vigilantes noturnos, funcionários de postos de combustíveis, trabalhadores na indústria de alimentos (CVale), servidor municipal em exercício da função e, em casos de acesso a serviços essenciais como hospitais, farmácias e afins.

Art. 11 - Este Decreto tem validade por 15 (quinze) dias, sendo que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, 29 de junho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito